

ra o exercício Financeiro de 1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JO

MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.992 é disci-
 minado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do P
 vão (Administração Direta) em Cr\$1.600.000.000,00 (Um Bilhão e Seiscentos Milhões de Cruzeiros) e o do SAU
 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Administração Indireta) em Cr\$32.000.000,00 (Trinta e dois
 milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras font

de renda na forma da Legislação vigente e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

	(1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA		TOTAL
	CORRENTES	CAPITAL	
Receita Tributária.	Cr\$ 59.173.000	-	59.173.000
Receita de Contribuições.	Cr\$ 5.500.000	-	5.500.000
Receita Patrimonial.	Cr\$ 31.500.000	-	31.500.000
Receita Industrial.	Cr\$ 1.350.000	-	1.350.000
Receita de Serviços.	Cr\$ 750.000	-	750.000
Transferências Correntes.	Cr\$1.301.141.000	-	1.301.141.000
Outras Receitas Correntes.	Cr\$ 4.830.000	-	4.830.000
Operações de Crédito.	Cr\$ -	50.000	-
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	Cr\$ -	150.000	150.000

SUB-TOTAL. . . Cr\$1.404.244.000 195.756.000 1.600.000

(2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receita Patrimonial.	Cr\$ 284.000	-	284
Receita Industrial.	Cr\$ 30.294.000	-	30.294
Outras Rec. Correntes.	Cr\$ 1.422.000	-	1.422
SUB-TOTAL.	Cr\$ 32.000.000	-	32.000

TOTAL. Cr\$1.436.244.000 195.756.000 1.632.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo estimativa da Receita e conforme a de

tração seguinte:

(1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CORRENTE CAPITAL TOT

I - PODER LEGISLATIVO

0100 - Legislativo Municipal. Cr\$ 111.600.000 400.000 112.000

II - PODER EXECUTIVO

0200 - Gabinete do Prefeito.	Cr\$ 64.400.000	7.800.000	72.200
0300 - Departamento de Administração.	Cr\$ 92.840,000	4.700.000	97.540
0400 - Departamento de Finanças.	Cr\$ 47.730.000	-	47.730
0500 - Departamento de Educação e Cultura.	Cr\$ 302.970.000	19.000.000	321.970
0600 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cr\$ 401.580.000	54.800.000	456.380
0700 - Departamento Saúde e Bem Estar Social.	Cr\$ 145.690.000	286.790.000	432.480
0800 - Departamento de Esportes.	Cr\$ 3.300.000	13.000.000	16.300
0900 - Administração Geral do Município.	Cr\$ 33.300.000	10.100.000	43.400
SUB-TOTAL.	Cr\$1.203.410.000	396.590.000	1.600.000

(1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	TOTAL.	Cr\$ 1.225.710.000	ORDINARIOS	VINCULADOS	TOTAL
<u>I - PODER LEGISLATIVO</u>					
0100 - Legislativo.	Cr\$	12.000.000	100.000.000	112.000	
<u>II - PODER EXECUTIVO</u>					
0200 - Gabinete do Prefeito.	Cr\$	19.350.000	52.850.000	72.200	
0300 - Departamento de Administração.	Cr\$	51.410.000	46.130.000	97.540	
0400 - Departamento de Finanças.	Cr\$	11.430.000	36.300.000	47.730	
0500 - Departamento de Educação e Cultura.	Cr\$	115.970.000	206.000.000	321.970	
0600 - Departamento de Obras, Viagem e Serviços Urbano	Cr\$	231.680.000	224.700.000	456.380	
0700 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social.	Cr\$	330.180.000	102.300.000	432.480	
0800 - Departamento de Esportes.	Cr\$	3.580.000	12.720.000	16.300	
0900 - Administração Geral do Município.	Cr\$	24.400.000	19.000.000	43.400	
<u>SUB-TOTAL.</u>	Cr\$	800.000.000	800.000.00	1.600.000	

(2) ADMINISTRAÇÃO INDIRÉTA

<u>I - SERV. D'ÁGUA/ESGOTOS</u>					
0100 - Ser. Autôn. Munic. de Água e Esgotos.	Cr\$	32.000.000	-	32.000	
<u>SUB-TOTAL.</u>	Cr\$	32.000.000	-	32.000	
<u>TOTAL.</u>	Cr\$	832.000.000	800.000.000	1.632.000	

Art. 4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o executivo Municipal autorizado:

estiver vinculada;

III- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) total das Receitas subtraindo-se deste montante das operações de crédito classificadas como Receita Capital;

IV - Para atender créditos adicionais suplementares de que tratam os incisos I e II, serão utilizados os cursos disponível, previstos no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - É permitido a redistribuição de parcelas das dotações de Pessoal de uma outra unidade Orçamentária, quando considerada indispensáveis a movimentação do pessoal dentro das tabelas quadro comuns interessadas, e se realiza em obediência da Legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64 66 § Único).

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos Orçamentários de Projetos e Atividades o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos Ordinários Vinculados que custeiam os programas de Trabalho, quando a arrecadação dos Vinculados ocorrer de modo diferente da previsão, em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementares e, bem assim, criar elementos econômicos de despesas até 50% do total da Receita, dentro de cada Projeto Atividade.

Art. 7º - As tabelas explicativas da despesa do PODER EXECUTIVO serão aprovadas e decretos do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As tabelas explicativas da despesa do PODER LEGISLATIVO serão aprovadas por ato da mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 14 de novembro de 1.991.


José Monhoz
Prefeito Municipal